A decorative graphic consisting of a thin yellow circle. A thick black left square bracket is positioned on the left side of the circle, and a thick yellow right square bracket is on the right side. A horizontal bar with a light-to-dark yellow gradient is overlaid across the center of the circle, containing the title text.

Segurança e seus custos: aspectos legais

Márcio Pina Marques

Coordenador do Núcleo de Tarifa e Mercado
Procuradoria Federal na ANEEL

Segurança e seus custos: aspectos legais

- Marco normativo da segurança eletroenergética
 - Confiabilidade do fornecimento X modicidade de tarifas e preços
 - Mecanismos de segurança operativa (energética)
 - Forma de custeio dos mecanismos de segurança

- O rateio dos custos dos mecanismos de segurança energética
 - Despacho por ultrapassagem da CAR
 - Despacho do CMSE
 - Encargo de Energia de Reserva

Marco normativo da segurança eletroenergética

Lei nº 10.848/04

Preocupação com a confiabilidade do fornecimento

- Mecanismo de realocação de energia para mitigar riscos hidrológicos (art. 1º, VIII)
- Limites de contratação (art. 1º, XI)
- Critérios de garantia de suprimento (art. 1º, X)
- Obrigação de contratação de 100% da carga (art. 2º)
- Controle sobre o lastro dos contratos pela CCEE com imposição de penalidades (art. 2º Decreto 5.163/04)
- Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE (art. 14)

Marco normativo da segurança eletroenergética

Confiabilidade X Modicidade

Art. 1º A comercialização de energia elétrica entre concessionários, permissionários e autorizados de serviços e instalações de energia elétrica, bem como destes com seus consumidores, no Sistema Interligado Nacional - SIN, dar-se-á mediante contratação regulada ou livre, nos termos desta Lei e do seu regulamento, o qual, observadas as diretrizes estabelecidas nos parágrafos deste artigo, deverá dispor sobre: (...)

X - critérios gerais de garantia de suprimento de energia elétrica que assegurem o equilíbrio adequado entre confiabilidade de fornecimento e modicidade de tarifas e preços, a serem propostos pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE; e

§ 7º Com vistas em assegurar o adequado equilíbrio entre confiabilidade de fornecimento e modicidade de tarifas e preços, o Conselho Nacional de Política Energética – CNPE proporá critérios gerais de garantia de suprimento, a serem considerados no cálculo das energias asseguradas e em outros respaldos físicos para a contratação de energia elétrica, incluindo importação.

Marco normativo da segurança eletroenergética

Mecanismos de segurança operativa previstos na Lei nº 10.848/04

- Art. 1º (...)

§ 4º Na operação do Sistema Interligado Nacional – SIN, serão considerados:

I - a otimização do uso dos recursos eletroenergéticos para o atendimento aos requisitos da carga, considerando as condições técnicas e econômicas para o despacho das usinas; *(despacho hidro-térmico por ordem de mérito)*

(...)

III - os mecanismos de segurança operativa, podendo incluir curvas de aversão ao risco de déficit de energia;

(rol exemplificativo)

- Art. 3º (...)

(...)

§ 3º *Com vistas em garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica, o Poder Concedente poderá definir reserva de capacidade de geração a ser contratada.*

Marco normativo da segurança eletroenergética

Forma de custeio dos mecanismos de segurança energética

- **Art. 1º (...)**

§ 5º Nos processos de definição de preços e de contabilização e liquidação das operações realizadas no mercado de curto prazo, serão considerados intervalos de tempo e escalas de preços previamente estabelecidos que deverão refletir as variações do valor econômico da energia elétrica, observando inclusive os seguintes fatores:

I - o disposto nos incisos I a VI do § 4º deste artigo;

II - o mecanismo de realocação de energia para mitigação do risco hidrológico; e

III - o tratamento para os serviços ancilares de energia elétrica.

Marco normativo da segurança eletroenergética

Forma de custeio dos mecanismos de segurança energética

Decreto nº 5.163/04

- Art. 59. As regras e procedimentos de comercialização da CCEE poderão prever o pagamento de um **encargo destinado à cobertura dos custos dos serviços do sistema**, inclusive os serviços ancilares, prestados aos usuários do SIN, que compreenderão, **dentre outros: (rol exemplificativo)**
 - I - custos decorrentes da geração despachada independentemente da ordem de mérito, por restrições de transmissão dentro de cada submercado;
 - II - a reserva de potência operativa, em MW, disponibilizada pelos geradores para a regulação da frequência do sistema e sua capacidade de partida autônoma;
 - III - a reserva de capacidade, em MVar, disponibilizada pelos geradores, superior aos valores de referência estabelecidos para cada gerador em Procedimentos de Rede do ONS, necessária para a operação do sistema de transmissão; e
 - IV - a operação dos geradores como compensadores síncronos, a regulação da tensão e os esquemas de corte de geração e alívio de cargas.

Marco normativo da segurança eletroenergética

Forma de custeio dos mecanismos de segurança energética

Lei nº 10.848/04

*Art. 28. A regulamentação estabelecerá critérios e instrumentos que assegurem **tratamento isonômico quanto aos encargos setoriais** entre os consumidores sujeitos ao fornecimento exclusivo por concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica e demais usuários, observada a legislação em vigor.*

Marco normativo da segurança eletroenergética

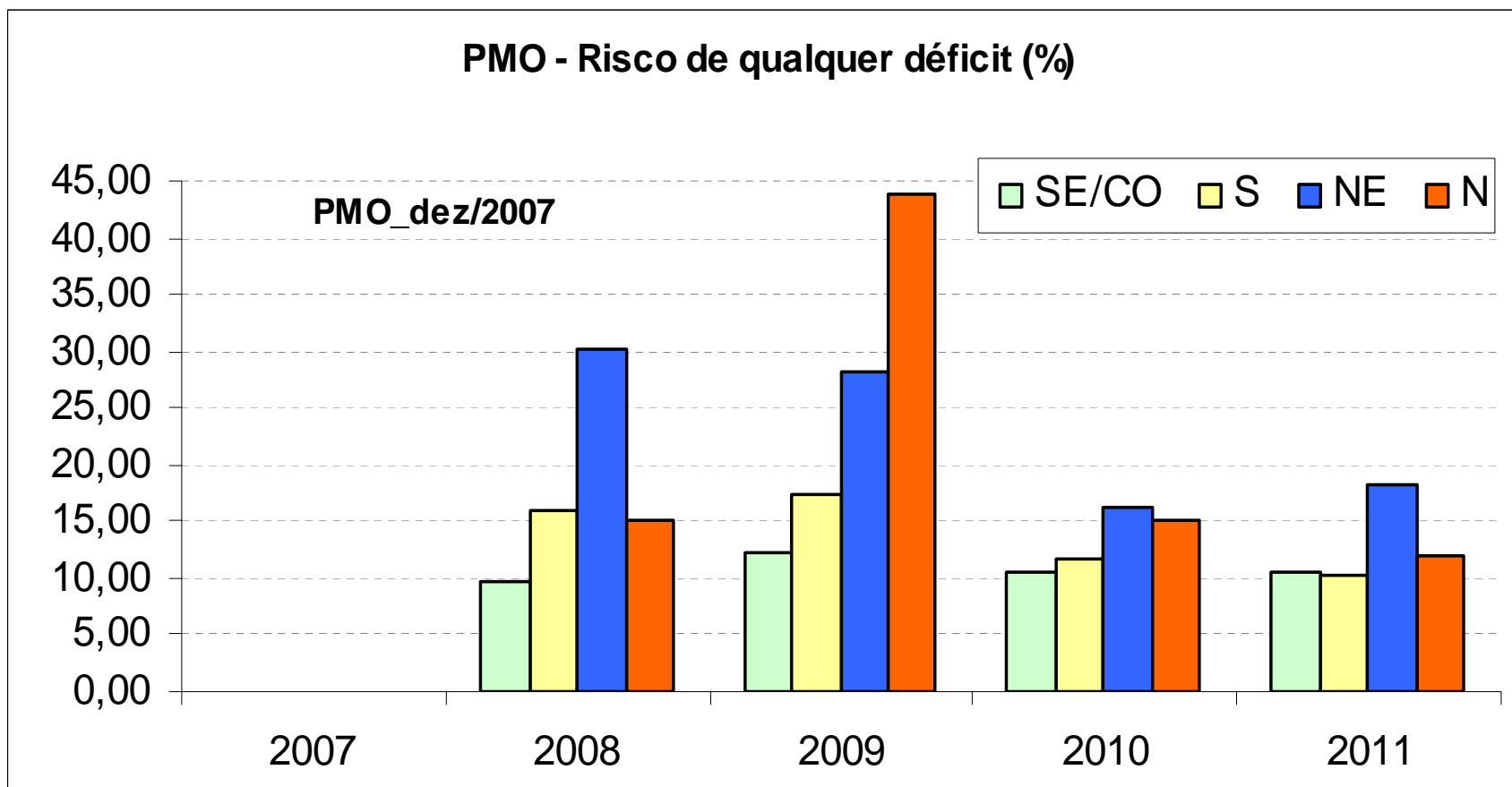
Forma de custeio dos mecanismos de segurança energética

Decreto nº 5.163/04

- ***Art. 51 Os consumidores livres e aqueles referidos no art. 48 estarão sujeitos ao pagamento de todos os tributos e encargos devidos pelos demais consumidores, salvo expressa previsão legal ou regulamentar em contrário.***
- ***Parágrafo único. Para dar cumprimento ao disposto no caput, a ANEEL poderá determinar que os encargos, taxas e contribuições setoriais sejam pagos no momento da liquidação das transações no mercado de curto prazo da CCEE.***

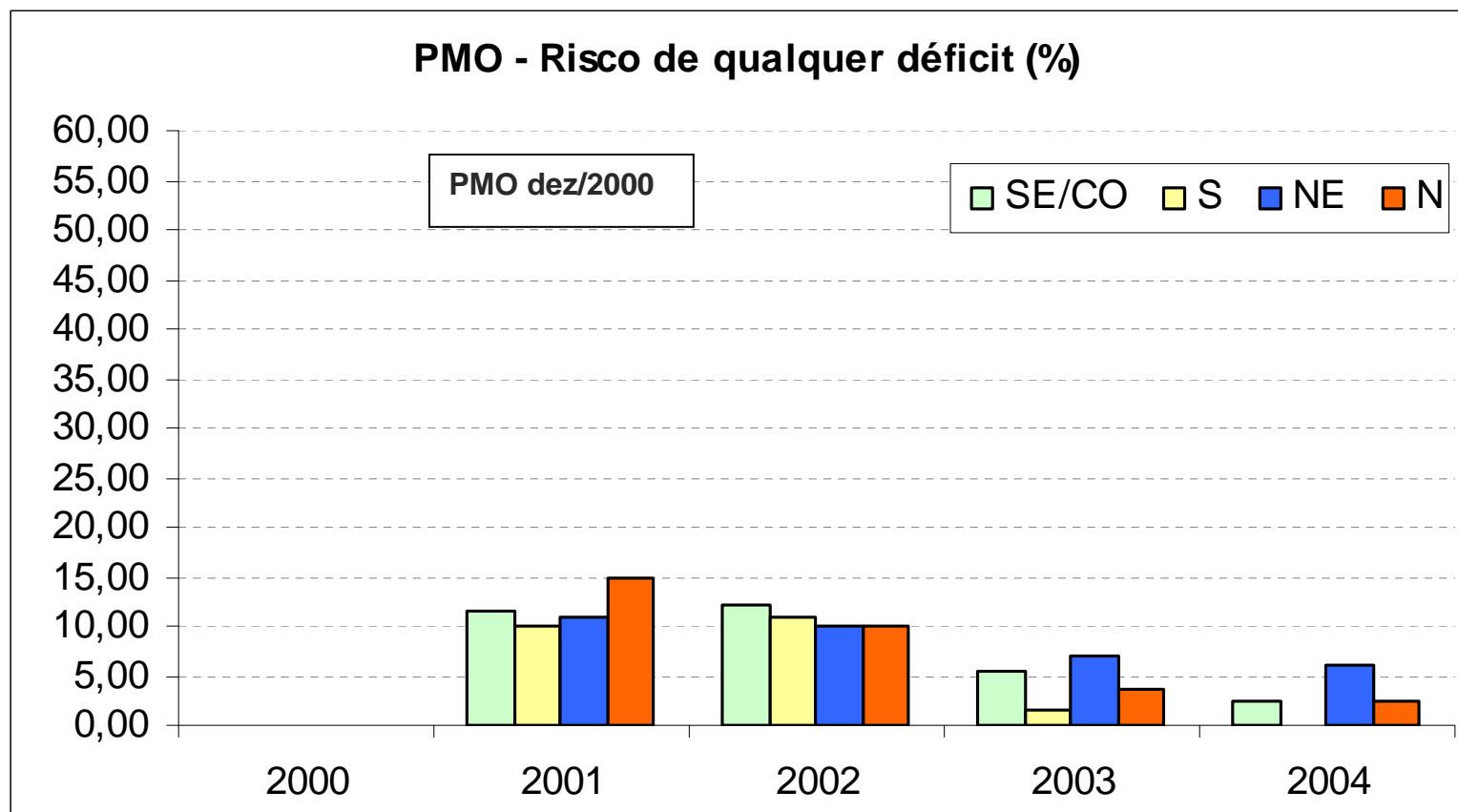


Cenário de insegurança – Dezembro de 2007



Fonte: ONS e SRG.

Cenário de insegurança – Dezembro de 2000



Fonte: ONS e SRG.

Novos mecanismos de segurança energética

- *Despachos do CMSE*
- *Despacho por ultrapassagem da CAR - (Resolução CNPE nº 08/2007 e Resoluções ANEEL nºs 306 e 324 de 2008)*
- *Energia de Reserva — Decreto nº 6.353/2008 - liquidação específica - EER*

Novos mecanismos de segurança energética

Atribuições do CNPE (art. 2º da Lei nº 9.478/97)

I - promover o aproveitamento racional dos recursos energéticos do País, em conformidade com os princípios enumerados no capítulo anterior e com o disposto na legislação aplicável;

*VI - **sugerir a adoção de medidas necessárias para garantir o atendimento à demanda nacional de energia elétrica, considerando o planejamento de longo, médio e curto prazos, podendo indicar empreendimentos que devam ter prioridade de licitação e implantação, tendo em vista seu caráter estratégico e de interesse público, de forma que tais projetos venham assegurar a otimização do binômio modicidade tarifária e confiabilidade do Sistema Elétrico.***

Novos mecanismos de segurança energética

Vinculação da ANEEL

Decreto nº 4.261/02

Art. 1º Compete ao Ministério de Minas e Energia zelar pelo equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País.

§ 1º O Ministério de Minas e Energia estabelecerá sistema de alerta que permita identificar, com a antecedência necessária, riscos não aceitáveis de insuficiência de oferta de energia elétrica.

§ 2º Identificados os riscos de que trata o § 1º, o Ministério de Minas e Energia deverá propor ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE **programa de ação com vistas a reduzir tais riscos aos níveis aceitáveis.**

§ 3º **Aprovado pelo CNPE, o programa de ação de que trata o § 2º será obrigatório:**

I - para a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, relativamente às diretrizes para a política energética nacional; e

II - para todos os demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal, na totalidade de suas disposições.

O Rateio dos custos

Ultrapassagem da CAR antes dos novos mecanismos

Resolução GCE 109/2002

Art. 7º (...)

§ 5º Quando acionado o mecanismo de aversão a risco de racionamento, de que trata o § 2º, ou quando houver submercados em racionamento, de que trata o § 3º, o preço da energia elétrica a ser praticado no mercado será definido pelo máximo valor entre o CMO calculado pelos modelos computacionais e o preço do recurso energético mais caro despachado, observado o disposto no § 2º do art. 6º.

Custo imputado aos agentes que estavam expostos.

[O Rateio dos custos]

Despachos do CMSE

Resolução CNPE nº 08/2007 (art. 3º, § 3º)

CVU – PLD rateado pelo consumo

[O Rateio dos custos]

Despachos por ultrapassagem da CAR

Resolução ANEEL nº 306/2008 (art. 2º)

CVU – PLD rateado por todos os agentes de mercado, proporcionalmente à energia comercializada

[O Rateio dos custos]

Energia de Reserva

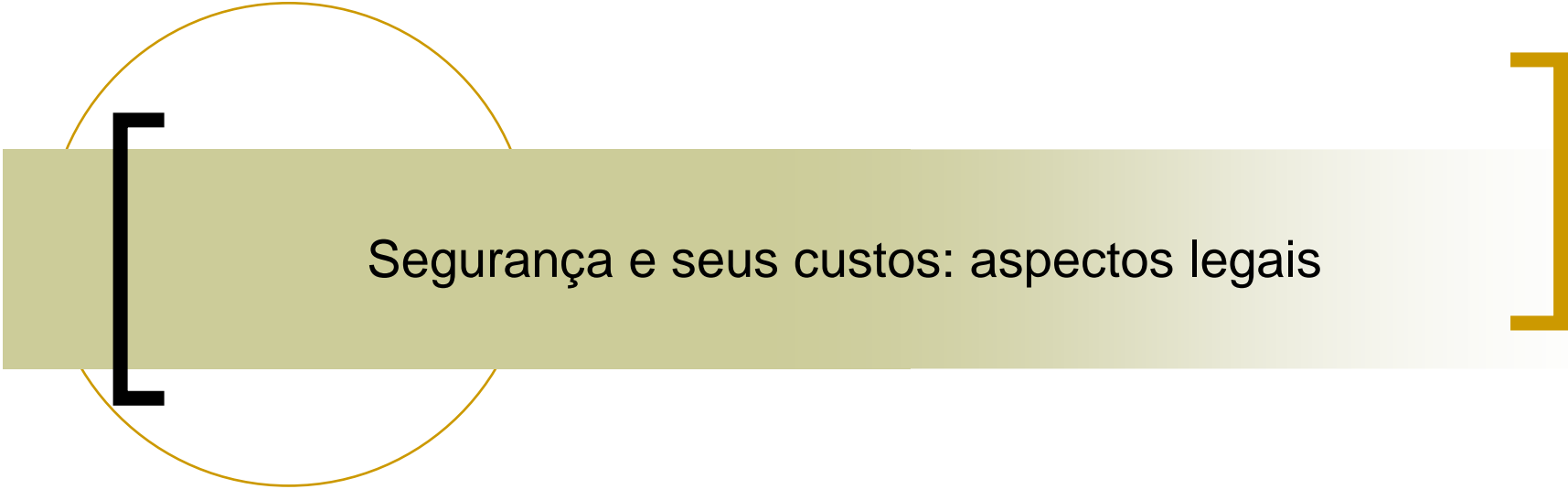
Lei nº 10.848/04, Art. 3º-A.

Regulamentação proposta pela ANEEL

Os custos decorrentes da contratação de energia de reserva serão rateados entre todos os agentes com perfil de consumo.

Conclusões

- *A adequação entre a confiabilidade do sistema e a modicidade é uma **diretriz** do novo modelo de comercialização de energia elétrica.*
- *O marco legal do setor elétrico confere ao Estado o **Poder-Dever** de zelar pela segurança do abastecimento de energia elétrica.*
- *O Estado possui uma margem de **discricionariedade** técnica para implementar mecanismos de segurança com vistas a reduzir os riscos.*
- *O CNPE é o órgão de assessoramento do Presidente da República responsável pela formulação de políticas e diretrizes de energia elétrica.*
- *O programa de ação destinado a reduzir os riscos de déficit de energia aprovado pelo CNPE, obriga a ANEEL em relação às diretrizes e políticas energéticas.*
- *O custeio dos mecanismos de segurança energética por meio de encargos de serviços do sistema, observada a modicidade e a isonomia, encontram amparo em nosso ordenamento jurídico.*



Segurança e seus custos: aspectos legais

Obrigado!

Márcio Pina Marques

Coordenador do Núcleo de Tarifa e Mercado
Procuradoria Federal na ANEEL